



CONTRATO - MINUTA

AQUISIÇÃO DE VIATURA 100% ELÉTRICA

TIPOLOGIA 1 – VEÍCULO ELÉTRICO LIGEIRO DE MERCADORIAS COM TRANSFORMAÇÃO

PARA

SERVIÇOS DE APOIO DOMICILIÁRIO (SAD)



Contrato de fornecimento

De viatura 100% elétrica transformada para serviços de Apoio Domiciliário (SAD)

Entre:

CASA DO POVO DE TADIM, pessoa coletiva n.º 500 954 925, com sede da Rua 25 de abril, n.º 2 a 6, 4705-671, aqui representada por José Manuel Dias da Cunha portador do Cartão de cidadão n.º 902723907 1ZX5 , válido até 18/03/2031 e contribuinte fiscal n.º 108887588 e por Fernando Manuel Araújo Vilaça portador do Cartão de cidadão n.º 03499941 8ZY2 , valido até 03/08/2031, contribuinte fiscal n.º 156911655 , adiante designado por PRIMEIRO OUTORGANTE;

E

BENJAMIM ARAÚJO, Lda., pessoa coletiva n.º 502 154 250, com sede na Rua do Enchate n.º 253, 4750-864 Vilar do Monte, Barcelos, aqui representada por Benjamim Ribeiro de Araújo, portador do Cartão de Cidadão n.º 03959260 0ZX7, válido até 28/09/2028 e contribuinte fiscal n.º 171172744, residente na Rua das Rodas, Aldeamento Ofirmar, habilitação 32, 4740-331 Esposende, adiante designado por SEGUNDO OUTORGANTE;

Considerando que, após o procedimento por consulta prévia com consulta a três entidades para aquisição de viatura 100% elétrica transformada, destinado aos Serviços e Apoio Domiciliário (SAD), aprovado em reunião da Direção da Casa do Povo de Tadim em 17/02/2023, financiado no âmbito de uma candidatura à Mobilidade verde - Aquisição de Viaturas Elétricas para SAD, através da candidatura n.º PRR-RE-CO3-I01-001263.

Considerando que, o procedimento conduzido pelo Júri designado pelo órgão com competência para adjudicar se encontra concluído conforme relatório do Júri com a proposta de decisão de adjudicação, que foi submetido a deliberação em reunião da Direção da Casa do Povo de Tadim 17/02/2023, o qual fundamenta a decisão e adjudicação para o fornecimento de viatura 100% elétrica transformada, destinado aos Serviços e Apoio Domiciliário - SAD, e que foi, ainda, aprovada a minuta do contrato, pela deliberação de 17/02/2023.

É CELEBRADO O PRESENTE CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE SE REGERÁ PELOS TERMOS CONSTANTES DAS CLÁUSULAS SEGUINTE:



CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª - Objeto

O presente Contrato compreende as cláusulas do Caderno de Encargos Contrato do procedimento pré-contratual de Consulta Prévia cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE VIATURA 100% ELÉTRICA da Tipologia 1- Veículo Elétrico Ligeiro de Mercadorias com Transformação, destinado à prestação de Serviços de Apoio Domiciliário (SAD), por parte da casa do Povo de Tadim.

Cláusula 2.ª - Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e integra ainda os seguintes elementos:
 - a) O caderno de encargos;
 - b) A proposta adjudicada.
 - c) Esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestada pelo adjudicatário.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

Cláusula 3.ª - Preço Contratual

1. O preço contratual é de € 26.681,19 Euros vinte e seis mil, seiscentos e oitenta e um euros e dezanove cêntimos acrescido de IVA no valor de € 6.136,67 (seis mil, cento e trinta e seis euros e



sessenta e sete cêntimos), que perfaz o montante global de € 32.817,86 (trinta e dois mil, oitocentos e dezassete euros e oitenta e seis cêntimos).

2. O contratual inclui todos os encargos inerentes ao fornecimento e à transformação, bem como todos os custos a suportar pelo SEGUNDO OUTORGANTE para cumprimento das obrigações que lhe incumbem e que constam das cláusulas do Contrato.

CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Cláusula 4.ª - Obrigações principais do SEGUNDO OUTORGANTE

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, neste Contrato ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o SEGUNDO OUTORGANTE as seguintes obrigações principais:
 - a) Obrigação de entrega e de acompanhamento efetivo da transformação e de todos os trabalhos de adaptação da caixa de carga cabe ao fornecer;
 - b) Aceitação do Layout definido pelo PRIMEIRO OUTORGANTE;
 - c) Entrega dos documentos legais inerentes à homologação, pelo IMTT assim como os manuais de instruções, certificados de qualidade e/ou garantias;
2. A título acessório, o SEGUNDO OUTORGANTE fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao seu bom fornecimento.

Cláusula 5.ª - Prazo do fornecimento

1. A entrega do objeto do presente contrato deverá ocorrer no prazo de 365 dias a contar da data da assinatura do contrato até à entrega nas instalações da PRIMEIRO OUTORGANTE, em conformidade com os respetivos termos e condições, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar.



2. O prazo previsto no número anterior pode ser prorrogado por iniciativa da PRIMEIRO OUTORGANTE, a pedido fundamentado do SEGUNDO OUTORGANTE.

Cláusula 6.ª - Objeto do dever de sigilo

1. O SEGUNDO OUTORGANTE deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao PRIMEIRO OUTORGANTE, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo SEGUNDO OUTORGANTE que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 7.ª - Obrigações principais do PRIMEIRO OUTORGANTE

1. Pelo fornecimento do veículo 100% elétrico ligeiro de mercadorias transformado que constitui objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Contrato, a PRIMEIRO OUTORGANTE obriga-se a pagar ao SEGUNDO OUTORGANTE, nos termos da proposta adjudicada, o valor de € 29.093,95 (vinte nove mil, noventa e três euros e noventa e cinco cêntimos) acrescido de IVA à taxa legal o que perfaz o montante global de € 35.785,56 (trinta e cinco mil, setecentos e oitenta e cinco euros e cinquenta e seis cêntimos).
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e demais despesas de legalização da transformação, cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao PRIMEIRO OUTORGANTE.



CAPÍTULO III - RESOLUÇÃO

Cláusula 8.ª - Resolução por parte do Primeiro Outorgante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o PRIMEIRO OUTORGANTE pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o SEGUNDO OUTORGANTE violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente no caso de atraso na entrega dos bens objeto do contrato superior a 15 dias.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao SEGUNDO OUTORGANTE.

Cláusula 9.ª - Resolução por parte do Segundo Outorgante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o SEGUNDO OUTORGANTE pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido, esteja em dívida há mais de 90 (noventa) dias.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos da cláusula 10.ª.

CAPÍTULO IV - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Cláusula 10.ª - Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.



CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 11.ª - Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo SEGUNDO OUTORGANTE e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação.

Cláusula 12.ª – Gestor do Contrato

1. Foi nomeado por parte do PRIMEIRO OUTORGANTE, como Gestor do Contrato, nos termos do artigo 290º-A do Código dos Contratos Públicos (CCP), José Manuel Dias da Cunha, que tem por função acompanhar em permanência a execução do contrato, a deteção de eventuais desvios, defeitos ou anomalias, tendo junto para o efeito declaração de inexistência de conflitos de interesse para efeitos de salvaguardada de imparcialidade e isenção
2. Caso sejam detetados desvios ou outras anomalias na execução do presente contrato, deve o Gestor do Contrato comunicá-los ao responsável do PRIMEIRO OUTORGANTE, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas,

Cláusula 13.ª - Comunicações e notificações

1. As notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificadas no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 14.ª - Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 15.ª - Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa, nomeadamente o Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação, e restante legislação aplicável.

Tadim, 17 de fevereiro de 2023

A Direção

Presidente



Handwritten signature of José Manuel Dias da Cunha in black ink, written over a horizontal line.

José Manuel Dias da Cunha

Vice-Presidente



Handwritten signature of Abílio Martins Faria Couto in black ink, written over a horizontal line.

Abílio Martins Faria Couto

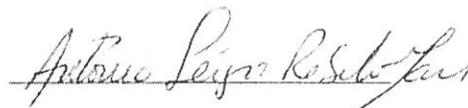
Tesoureiro



Handwritten signature of Fernando Manuel Araújo Vilaça in black ink, written over a horizontal line.

Fernando Manuel Araújo Vilaça

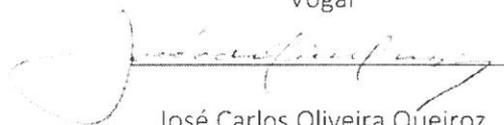
Secretario



Handwritten signature of António Sérgio Rebelo Martins in black ink, written over a horizontal line.

António Sérgio Rebelo Martins

Vogal

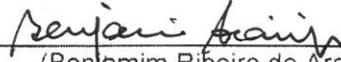


Handwritten signature of José Carlos Oliveira Queiroz in black ink, written over a horizontal line.

José Carlos Oliveira Queiroz

Pelo Segundo Outorgante,

BENJAMIM ARAÚJO, LDA.
A Gerência



(Benjamim Ribeiro de Araújo)

P

ANEXO II – CARATERIZAÇÃO DA VIATURA (Imagens)

